Classe	**: Processo Administrativo n. 0100795-10.2023.8.01.0000**
Foro de Origem	**: Rio Branco**
Órgão	**: Conselho da Justiça Estadual**
Relatora	**: Desembargadora Regina Ferrari**
Requerente	**: Assessoria Militar do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.**
Requerido	**: Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Acre.**
Assunto	**: Atos Administrativos**

PROCESSO ADMINISTRATIVO. SEGURANÇA DE MAGISTRADOS. RECURSOS DO FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA DOS MAGISTRADOS - FUNSEG. UTILIZAÇÃO. COMPETÊNCIA DO COJUS PARA GERIR OS RECURSOS DO FUNDO. ART. 20, §2°, INC. I, DA LEI ESTADUAL 1.422/2001. ENQUADRAMENTO. POSSIBILIDADE. EXISTÊNCIA DE RECURSO FINANCEIRO PARA CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO. PLEITO CONHECIDO E ACOLHIDO.

1. Por força do art. 21 da Lei Estadual n. 1.422/2001, o Fundo Estadual de Segurança dos Magistrados - FUNSEG é gerido pelo Conselho da Justiça Estadual –COJUS.

2. Demonstrada a natureza dos serviços a serem contratados - manutenção preventiva, corretiva e atualização tecnológica de scanners raio-x de bagagem -, e sua adequação com as finalidades dos recursos financeiros do FUNSEG (incisos I e II do §2° do art. 20 da Lei Estadual n° 1.422/2001), os quais comprovadamente existem em quantidade suficiente ao atendimento da despesa em liça, resta possível a autorização do COJUS para a sua utilização.

Endereço: Rua Tribunal de Justiça, s/n, Via Verde, CEP 69.915-631, Tel. 68 3302-0444/0445, Rio Branco-AC - Mod. 500240 - Autos n.º 0100795-10.2023.8.01.0000

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por REGINA CELIA FERRARI LONGUINI. Para conferir o original, acesse o site , informe o processo 0100795-10.2023.8.01.0000 e o código A51DE2.

3. Pleito conhecido e deferido.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Processo Administrativo n. 0100795-10.2023.8.01.0000, ACORDAM os Senhores Desembargadores do Conselho da Justiça Estadual do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, à unanimidade, autorizar o uso de recurso do Fundo Estadual de Segurança dos Magistrados - FUNSEG para o custeio das despesas com a contratação de empresa, via inexigibilidade de licitação, para prestação de serviços especializados em manutenção preventiva, corretiva e atualização tecnológica de scanners raio-x de bagagem, nos termos do voto da relatora e das mídias digitais gravadas. Julgamento virtual (art. 35-D do RITJAC).

Rio Branco/AC, 3 de julho de 2023.

Desembargadora Regina Ferrari
Relatora

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por REGINA CELIA FERRARI LONGUINI. Para conferir o original, acesse o site , informe o processo 0100795-10.2023.8.01.0000 e o código A51DE2.

R E L A T Ó R I O

Cuidam os autos de procedimento administrativo, com trâmite inicial no Sistema SEI (0003432-23.8.01.0000), deflagrado a partir de solicitação formulada pela Assessoria Militar deste Sodalício – ASMIL, às pp. 15-20, que tenciona a contratação de empresa para prestação de serviços especializados em manutenção preventiva, corretiva e atualização tecnológica de 02 (dois) *scanner's* raio-x de bagagem.

De acordo com a unidade solicitante, os equipamentos são utilizados para revista e triagem de jurisdicionados, impedindo assim a entrada de armas, objetos perfurantes e substâncias não permitidas nas dependências deste Poder. A manutenção preventiva e os demais procedimentos previnem a ocorrência de danos e/ou defeitos dos aparelhos, conservando-os em perfeito estado de uso, em conformidade com os manuais e normas técnicas específicas para o equipamento.

Os autos também demonstram a materialização de ações voltadas à efetivação da contratação telada, que deve ser realizada diretamente, via inexigibilidade de licitação, uma vez que a Empresa VMI SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob n.° 05.293.074/0001-87, é responsável, com exclusividade atestada, no território nacional, para comercialização, prestação de serviços de manutenção e assistência técnica com garantia autorizada pelo fabricante, fornecimento de acessórios e peças

Endereço: Rua Tribunal de Justiça, s/n, Via Verde, CEP 69.915-631, Tel. 68 3302-0444/0445, Rio Branco-AC - Mod. 500240 - Autos n.º 0100795-10.2023.8.01.0000

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por REGINA CELIA FERRARI LONGUINI. Para conferir o original, acesse o site , informe o processo 0100795-10.2023.8.01.0000 e o código A51DE2.

originais com características específicas do equipamento em questão.

Dada a natureza dos serviços a serem contratados, observou-se a possibilidade de serem custeados com recursos oriundos do Fundo Estadual de Segurança de Magistrados (FUNSEG). Razão pela qual determinou-se, no *decisum* de p. 56, a remessa dos autos à Diretoria Judiciária (DIJUD) para, em observância aos termos do contido no artigo 21 da Lei Estadual n.° 1.422/2001, proceder a distribuição por prevenção dos autos no âmbito deste Conselho da Justiça Estadual, com vistas à obtenção de sua autorização para utilização do valor correspondente a R$ 11.390,88 (onze mil trezentos e noventa reais oitenta e oito centavos) para a contratação dos serviços em questão.

É o relatório.

V O T O

O objetivo do presente procedimento administrativo é obter a autorização deste Conselho para a utilização de recursos do Fundo Estadual de Segurança dos Magistrados – FUNSEG necessários ao custeio da contratação direta de empresa que prestará serviços especializados em manutenção preventiva, corretiva e atualização tecnológica de 02 (dois) *scanner's* raio-x de bagagem.

A pretendida chancela tem por base disposição contida nos arts. 20 e 21 da Lei Estadual n. 1.422/2001, cujos verbetes são os seguintes:

Endereço: Rua Tribunal de Justiça, s/n, Via Verde, CEP 69.915-631, Tel. 68 3302-0444/0445, Rio Branco-AC - Mod. 500240 - Autos n.º 0100795-10.2023.8.01.0000

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por REGINA CELIA FERRARI LONGUINI. Para conferir o original, acesse o site , informe o processo 0100795-10.2023.8.01.0000 e o código A51DE2.

> Art. 20. Fica instituído o Fundo Estadual de Segurança dos Magistrados - FUNSEG, com a finalidade de assegurar os recursos necessários:
>
> **I - à implantação e manutenção do sistema de segurança dos magistrados.**
>
> **II - à estruturação, aparelhamento, modernização e adequação tecnológica dos meios utilizados nas atividades de segurança dos magistrados.**
>
> § 1° Constituem recursos do FUNSEG cinco por cento das receitas especificadas no art. 17, § 2° desta lei.
>
> § 2° Os recursos do FUNSEG deverão ser aplicados em:
>
> I - construção, reforma, ampliação e aprimoramento das sedes da Justiça Estadual, visando a proporcionar adequada segurança física e patrimonial aos magistrados;
>
> II - manutenção dos serviços de segurança;
>
> III - formação, aperfeiçoamento e especialização do serviço de segurança dos magistrados;
>
> **IV - aquisição de material permanente, equipamentos e veículos especiais imprescindíveis à segurança dos magistrados com competência criminal;**
>
> V - participação de representantes oficiais em eventos científicos sobre segurança de autoridades, realizados no Brasil ou no exterior; e
>
> VI - atividades relativas à sua própria gestão, excetuando-se despesas com os servidores já remunerados pelos cofres públicos.
>
> Art. 21. **Os Fundos descritos nos arts. 19 e 20 serão administrados pelo Conselho de Administração do Tribunal de Justiça CONAD.**(destaquei).

Da simples leitura dos comandos retro transcritos, é-nos de fácil percepção que o Fundo Estadual de Segurança dos Magistrados (FUNSEG), instituído pela Lei Estadual n.° 1.422/2001 (Regimento de Custas do Poder Judiciário do Estado do Acre), alterada pela Lei Estadual n.° 2.533/2011, tem como objetivo promover a implantação e manutenção dos sistemas de segurança dos magistrados e a estruturação, aparelhamento, modernização e adequação

Endereço: Rua Tribunal de Justiça, s/n, Via Verde, CEP 69.915-631, Tel. 68 3302-0444/0445, Rio Branco-AC - Mod. 500240 - Autos n.º 0100795-10.2023.8.01.0000

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por REGINA CELIA FERRARI LONGUINI. Para conferir o original, acesse o site , informe o processo 0100795-10.2023.8.01.0000 e o código A51DE2.

tecnológica dos meios utilizados nas atividades de segurança dos magistrados.

Observa-se que, dentre outros propósitos, os recursos do FUNSEG visam a manutenção dos serviços de segurança e a construção, reforma, ampliação e aprimoramento das sedes da Justiça Estadual, objetivando proporcionar adequada segurança física e patrimonial aos magistrados, conforme regramento insculpido no art. 20, § 2°, incisos I e II, da Lei Estadual n.° 1.422/2001.

Nesse eito, não se pode esquecer a letra do citado art. 21 da Lei Estadual n.° 1.422/2001, que assenta ser o FUNSEG gerido pelo Conselho da Justiça Estadual COJUS (antigo Conselho de Administração do Tribunal de Justiça - CONAD). Logo, toda e qualquer discussão que envolva a utilização de recursos do mencionado Fundo deve ser submetida ao órgão competente.

Conforme visto, a pretensão desta Presidência é utilizar verba financeira do Fundo para o custeio da contratação direta de empresa que prestará serviços especializados em manutenção preventiva, corretiva e atualização tecnológica de 02 (dois) *scanner's* raio-x de bagagem, que são utilizados para revista e triagem de jurisdicionados, impedindo assim a entrada de armas, objetos perfurantes e substâncias não permitidas nas dependências deste Poder.

Registre-se, por oportuno, que consta dos autos informação de disponibilidade financeira do citado Fundo para arcar com os valores do orçamento apresentado (p. 42).

Da mesma forma, consta Parecer da Assessoria

Endereço: Rua Tribunal de Justiça, s/n, Via Verde, CEP 69.915-631, Tel. 68 3302-0444/0445, Rio Branco-AC - Mod. 500240 - Autos n.º 0100795-10.2023.8.01.0000

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por REGINA CELIA FERRARI LONGUINI. Para conferir o original, acesse o site , informe o processo 0100795-10.2023.8.01.0000 e o código A51DE2.

Jurídica da Presidência, às pp. 61-67, atestando a regularidade da contratação direta, via inexigibilidade de licitação (art. 25, II, da Lei n. 8.666/1993), da empresa VMI SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA., inscrita no CNPJ/MF sob n.º 05.293.074/0001-87, por ser a única fornecedora no Brasil do serviço a ser adquirido.

Via de consequência, não existe óbice à pretensão aqui apresentada, quanto ao custeio das despesas com a contratação de empresa para prestação de serviços especializados em manutenção preventiva, corretiva e atualização tecnológica de scanners de bagagem, conquanto os aparelhos destinam-se à segurança dos magistrados e servidores deste Poder, com o recurso oriundo do FUNSEG. Aliás, não será demasiado mencionar entendimento deste Conselho Estadual da Justiça em situação semelhante, cujo arresto restou assim sumariado:

> PROCESSO ADMINISTRATIVO. CONSTRUÇÃO DA NOVA GUARITA E FECHAMENTO DOS ESPAÇOS E ACESSOS DA SEDE ADMINISTRATIVA DO TJAC. RECURSOS DO FUNSEG. APLICAÇÃO.
>
> **1. Considerando que um dos objetivos do FUNSEG é construir, reformar, ampliar ou até mesmo aprimorar a estrutura física das sedes da Justiça Estadual, visando promover a segurança dos magistrados, de rigor a sua utilização para custear despesa com a execução dos serviços de construção de nova guarita e fechamento de acessos/espaços na Sede Administrativa do Tribunal de Justiça do Acre.**
>
> 2. Autorização para aplicação do FUNSEG à hipótese deferida.
>
> (TJAC: Processo Administrativo n.º 0100487-76.2020.8.01.0000, Rel. Desembargador Júnior Alberto, DJe 15.06.2020).

Com o atendimento dos requisitos legais, pontua-se a relevância da questão por representar importante medida de segurança aos magistrados e servidores deste

Endereço: Rua Tribunal de Justiça, s/n, Via Verde, CEP 69.915-631, Tel. 68 3302-0444/0445, Rio Branco-AC - Mod. 500240 - Autos n.º 0100795-10.2023.8.01.0000

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por REGINA CELIA FERRARI LONGUINI. Para conferir o original, acesse o site , informe o processo 0100795-10.2023.8.01.0000 e o código A51DE2.

Sodalício.

Face ao exposto, **lanço voto pelo conhecimento da matéria e concessão de autorização para uso de recurso do Fundo Estadual de Segurança dos Magistrados - FUNSEG para o custeio das despesas com a contratação de empresa, via inexigibilidade de licitação (Lei Federal n.° 8.666, de 21 de junho de 1.993, art. 25, inc. II)**, para prestação de serviços especializados em manutenção preventiva, corretiva e atualização tecnológica de scanners raio-x de bagagem, eis que objetiva manter a segurança dos magistrados e servidores deste Pretório, no montante de R$ 11.390,88 (onze mil trezentos e noventa reais oitenta e oito centavos).

É como voto.

DECISÃO

Conforme consta da Certidão de Julgamento, a decisão foi a seguinte:

ACORDAM os Senhores Desembargadores do Conselho da Justiça Estadual do Tribunal de Justiça do Estado do Acre, à unanimidade, autorizar o uso de recurso do Fundo Estadual de Segurança dos Magistrados - FUNSEG para o custeio das despesas com a contratação de empresa, via inexigibilidade de licitação, para prestação de serviços especializados em manutenção preventiva, corretiva e atualização tecnológica de scanners raio-x de bagagem, nos termos do voto da relatora e das mídias digitais gravadas. Julgamento virtual (art. 35-D do RITJAC).

Participaram do julgamento os Desembargadores Regina Ferrari, Luís Camolez e Samoel Evangelista.

Endereço: Rua Tribunal de Justiça, s/n, Via Verde, CEP 69.915-631, Tel. 68 3302-0444/0445, Rio Branco-AC - Mod. 500240 - Autos n.º 0100795-10.2023.8.01.0000

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por REGINA CELIA FERRARI LONGUINI. Para conferir o original, acesse o site , informe o processo 0100795-10.2023.8.01.0000 e o código A51DE2.